



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2023  
**Decisão** : 075/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.27.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900051245/2020  
**Interessado** : Manusa do Nordeste Comércio e Serviços Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900051245/2020, lavrado em desfavor da empresa Manusa do Nordeste Comércio e Serviços Ltda - ME: Falta de ART, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, visando sua regularização.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07/2023, realizada de forma híbrida, no dia 03 de maio de 2023, apreciando o Auto de Infração nº 9900051245/2020, lavrado em 15/12/2020, em desfavor da empresa Manusa do Nordeste Comercio e Serviços Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77: (“*Prestação de Serviços de Manutenção de Portas, Portões e Cancelas Automáticas. Observação: Apresentar ART inicial do Contrato nº 058/2017 e ART para o 1º e o 2º Termos Aditivos*”); considerando a defesa apresentada em 27/04/2023; Considerando o retorno de diligência em, 14/07/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900054486/2021: “*De acordo com o que se pede, foi verificado no site do Tribunal de Contas que não existe até o momento, publicação de novo aditivo do contrato objeto do auto de infração 9900051245/2020*”; considerando que o Auto de Infração nº 9900051245/2020 é procedente. A multa aplicada foi paga, mas a infração cometida não foi regularizada; considerando que as ART’s devem ser registradas em conformidade com o estipulado na Resolução do CONFEA nº 1.050/2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Relator Juscelino dos Anjos Bourbon, diante do exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 9900051245/2020, visando sua regularização, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**